



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº. 4.680 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

**De autoria do Vereador Glaucio Luis Costa Ton.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A DEMARCAR ÁREA DE ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FRENTE A ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM (HOTÉIS, HOSPEDAGENS, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES), HOSPITAIS, CLÍNICAS E ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVERTON OCTAVIANI - Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:**

**Artigo 1º.** - Fica autorizado o Município de Agudos, através do Setor de Trânsito, proceder à pintura de faixa e instalação de placas indicando área restrita para embarque e desembarque em frente a estabelecimentos do ramo de hotelaria (Hotéis, Hospedagens, Albergues, Pousadas e Similares), Hospitais, Clínicas, Escolas Públicas e Particulares, no âmbito do Município de Agudos.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de Outubro de 2014.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 17/10/14  
Pág. 29 Jornal SC - BRASIL